



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO Nº 065, DE 15 DE JUNHO DE 2.021.

ALTERA O DECRETO 063/2021, QUE
ESTABELECEU NORMAS DE CONTROLE COVID-
19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Senhor Wezer Lucarelli, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e ainda,

Considerando os resultados de casos positivos de servidores, detectáveis no dia 15 de junho de 2.021;

Considerando o contato direto dos servidores positivados com demais servidores e principalmente com os vereadores na reunião das comissões do dia 14 de junho de 2.021;

Considerando que a medida foi tomada como forma de resguardar a saúde dos funcionários e da população. Ficam suspensas todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Aquidauana, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de comissões (internas ou externas), homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Suspender todas as atividades da Câmara Municipal de Aquidauana, do dia 15 de Junho de 2.021 à 21 de Junho de 2021.

Parágrafo único. Todos os prazos inerentes às atividades do Parlamento Municipal ficam suspensos pelo período previsto no *caput*.

Art. 2º. O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema *home office* em turno único durante o período mencionado artigo 1º.

Art. 3º. Ficam suspensas as sessões ordinárias, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão ocorrer Sessões Extraordinárias e reuniões de Comissões permanentes ou temporárias, desde que por motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4º. Fica estabelecido que, neste período, os prazos de trâmites dos processos legislativos, sobretudo os atinentes a projetos de lei, decretos, resoluções, e demais proposições, ficarão suspensos.

Art. 5º. Durante o período de suspensão das atividades da Câmara Municipal, não haverá atendimento presencial ao público em geral.

Art. 6º. Os servidores em regime de *home office* deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º. Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

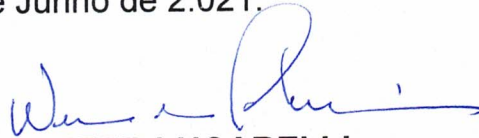
Art. 7º. Os servidores do legislativo, em regra ficarão em *home office*. Frisa-se que os servidores devem necessariamente permanecer em suas casas, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Aquidauana ainda resolve, antecipar e ampliar o Recesso Legislativo para o dia 23 de Junho de 2.021 até a data de 30 de Julho de 2.021, devendo tal medida ser referendada em Plenário.



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “ESTEVÃO ALVES CORRÊA”, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 15 de Junho de 2.021.



WEZER LUCARELLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

(ORIGINAL ASSINADO)